

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201800044000428

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Torinha - Luziânia

ASSUNTO: Recredenciamento

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 535/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual Dona Torinha, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.172.377/0001-04, localizado na Rua Abílio Rodrigues, Qd. 57, Lts. 19/20, Setor Viegas II, no município de Luziânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 02/05;
- ✓ Requerimento fls. 06/07;
- ✓ Resolução nº 360/2015 fls. 08/12;
- ✓ Cópia do último processo fls. 13/19;
- ✓ Regimento escolar fls. 20/75;
- ✓ PPP fls. 76/97;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e do ppp fls. 98/99;
- ✓ Síntese curricular fls. 100/157;
- ✓ Cópia de inscrição do CNPJ fls. 158/160;
- ✓ Conselho escolar fls. 161/165;
- ✓ Documentos pessoais e diplomas do corpo administrativo fls. 166/206;
- ✓ Estatuto escolar fls. 207/223;
- ✓ Matriz curricular do 6º ao 9º e ensino médio fls. 224/232;
- ✓ Calendário escolar fl. 233;
- ✓ Matriz curricular do Profen fls. 234/235;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 236/239;
- ✓ Documentos pessoais e diplomas dos professores fls. 240/439;
- ✓ Carga horária dos professores fls. 440/441;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000428

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Torinha - Luziânia

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Acervo bibliográfico fls. 442/525;
- ✓ Relação de alunos por sala fls. 526/527;
- ✓ Dados estatísticos fls. 528/531;
- ✓ Espaço físico da unidade fls. 532/534;
- ✓ Justificativa em relação ao Alvará do Corpo de Bombeiros fl. 535;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 536;
- ✓ IDEB fls. 537/538;
- ✓ SAEGO fls. 539/542;
- ✓ Projetos da escola fls. 543/558;
- ✓ Cópia do calendário escolar fl. 559.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Dona Torinha, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 360/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, conta com sete salas de aula bem arejadas, as salas da direção e da secretaria funcionam no mesmo espaço.

Contam com sala para biblioteca, e o acervo soma um total de 2.178 títulos.

Os dados estatísticos de 2016 estão na fl. 531.

O Índice do IDEB de 2015 foi de 5.8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000428

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Torinha - Luziânia

ASSUNTO: Recredenciamento

---

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes as atividades físicas e esportivas são realizadas no centro poliesportivo que fica próximo ao colégio.
2. Das 20 turmas ativas 12 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 11 dos 24 professores ministram disciplinas diferentes e para séries fora da área de sua formação, e 03 ainda estão cursando licenciatura.
4. Os dados do SAEGO se encontram na fl. 539.
5. A escola não dispõe de laboratórios.
6. Foi enviada uma justificativa em relação ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros na fl. 535.
7. O Alvará da Vigilância Sanitária é de 2017.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Dona Torinha**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 06.172.377/000104, localizado na Rua Abílio Rodrigues, Qd. 57, Lts. 19/20, Setor Viegas II, Luziânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201800044000428

DE: 23/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Torinha - Luziânia

ASSUNTO: Recredenciamento

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000428  
INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Torinha - Luziânia  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 23/01/2018

*ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044000428**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Dona Torinha - Luziânia**  
**ASSUNTO: Recredenciamento**

**DE: 23/01/2018**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**

|  |   |
|--|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS |   |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA              |   |
| APROVA POR                             | <u>Unanimidade</u>                          |
| NA SESSÃO                              | <u>ordinária</u>                            |
| VOTO N.                                | <u>535/2018</u>                             |
| GOIÂNIA,                               | <u>27</u> de <u>setembro</u> de <u>2018</u> |
| PRESIDENTE                             |   |

**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)